



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de abril de 2024.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 004/2024

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4863/2024, que *"Dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Lei Municipal nº 3375/1997 (Código Tributário Municipal), incluindo no rol de isenções de IPTU os imóveis onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Doença de Alzheimer e Síndrome de Down"*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORDO FILHO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Sem maiores delongas, recebi dessa Augusta Câmara Municipal, na forma do artigo 40, caput e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, o **Autógrafo de Lei nº 4863/2024** que "Dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Lei Municipal nº 3375/1997 (Código Tributário Municipal), incluindo no rol de isenções de IPTU os imóveis onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Doença de Alzheimer e Síndrome de Down", para análise e manifestação quanto a sanção ou veto, este último em caso do projeto ser contrário ao interesse público ou inconstitucional/"ilegal".

Por uma questão didática, cabe esclarecer que em relação a autógrafos de lei, compete ao Prefeito Municipal, **de fato**, analisar e deliberar acerca do "interesse público", eis que eventual inconstitucionalidade/ilegalidade cabe ao Órgão Jurídico (Procuradoria) do Município se posicionar, cabendo ao Chefe do Executivo, neste particular, apenas o seu acolhimento.

Nessa toada, em seguida, passaremos a examinar, por tópico, a questão do interesse público e trazemos à baila o entendimento da Procuradoria Geral do Município quanto a (in)constitucionalidade/(i)legalidade do autógrafo de lei em questão.

Mas antes de adentrar no mérito do autógrafo, se faz necessário fazer uma breve digressão dessa temática no âmbito do Município de Vila Velha, mais precisamente nos últimos 3 (três) anos.

1. ISENÇÃO DE IPTU dos imóveis onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Doença de Alzheimer e Síndrome de Down – Interesse público configurado – Prefeito que subscreve essa mensagem é pela sanção do autógrafo de lei por razões de "interesse público".

Como dito alhures, antes de adentrar na temática em questão, se faz necessário fazer o breve histórico, longe de ser exaustivo quanto as políticas públicas adotadas no âmbito do Município de Vila Velha nesses últimos 3 (três) anos, no que concerne aos cuidados





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

quanto as pessoas com doenças mentais, especialmente o denominado Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Primeiramente, a educação especial contava em 2020 com 2.344 alunos com necessidades especiais, passando para 2757 no ano de 2021, e **4221 alunos com necessidades especiais no ano de 2024.**

Os números, por si só, falam por si e demonstram que houve um enorme aumento de alunos que necessitam de profissionais especializados ou algum tipo de suporte, uma vez que do ano de 2020 à abril de 2024, esse número quase dobrou. E nossa gestão acompanhou de perto as necessidades dessas pessoas, adotando e providenciando os meios, instrumentos e profissionais necessários para o bom atendimento desses alunos, **tendo Vila Velha, nos últimos 3 (três) anos, virado uma verdadeira referência nesse tema.**

Aliás, é digno de nota que **até fevereiro de 2024 o Município de Vila Velha** contava com **802 professores de educação especial, além de arcar com extensão de carga horária para outros 74 professores para essa finalidade.** Investimos esses feitos nesse últimos 3 (três) anos que demonstram o cuidado que essa gestão tem com essas crianças e famílias.

Dentre tantos cuidados com pessoas com necessidades especiais que essa gestão têm, é de se destacar o sonhado e aguardado Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Sílvia Valeriano Silva, denominado CAPS I de Jabaeté, inaugurado em 2023 após 13 (três) anos do início de sua obra¹.

Aludido equipamento, trouxe enorme ampliação dos serviços para a população vilavelhense, passando a ter capacidade de atender 25 crianças e adolescentes por dia, propiciando um aumento de mais de 300% na capacidade de acolher novos usuários, contando com 600 m² e tendo sua construção sido finalizada dentro dos padrões do Ministério da Saúde, inclusive ofertando mais opções para as equipes multidisciplinar criar novos grupos e oficinas².

¹ <https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2023/07/prefeitura-inaugura-capsi-jabaete-e-estrutura-do-novo-equipamento-surpreende-40628>

² <https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2023/07/com-ampliacao-no-numero-de-atendimentos-capsi-recebe-nova-sede-em-jabaete-40608>





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Nessa linha, já em 2021, primeiro ano do exercício do nosso mandato, providenciamos, em parceria com a Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV, a Lei nº 6.552, a qual, em linhas gerais, passou a considerar *"como INDETERMINADO, no âmbito do Município de Vila Velha, o prazo de validade do laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA" – e dá outras providências"*.

Ainda em 2021 foi editada a Lei nº 6.558 que criou *"no Município de Vila Velha o Programa 'Censo Municipal de Inclusão de Autista e dá outras providências'"*.

No ano de 2022, através da Lei nº 6.570, criamos/instituímos, também de forma inédita no Município de Vila Velha, *"a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA)"*, a qual além de garantir identificação à pessoa diagnosticada com TEA, garante, outrossim, *"atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social"*.

A propósito, é digno de nota que o Município de Vila Velha já providenciou e deu a devida publicidade quanto a disponibilização, em suas plataformas digitais, da carteira do Autista³.

Também em 2022 foi editada em Vila Velha a Lei nº 6.660 que, em resumo, *"garante o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do Município de Vila Velha para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências"*.

Em 2022 também passou a vigorar a Lei nº 6.736 que criou *"diretrizes para incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Vila Velha"*.

Já no ano de 2023 entrou em vigor no Município de Vila Velha a Lei nº 6.840, a qual instituiu o *"programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)"*.

³ file:///C:/Users/ssvit/Downloads/NOTICIA%20-%20Prefeitura%20Municipal%20de%20Vila%20Velha_%20_Carteira%20do%20Autista%20j%E F%BF%BD%20es....pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Igualmente no ano de 2023 passou a vigorar a Lei nº 6.881 que *"dispôs sobre a garantia do bem-estar sensorial dos alunos com transtorno do espectro autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito de Vila Velha, e dá outras providências"*.

Também no ano passado inseriu-se no ordenamento jurídico de Vila Velha a Lei nº 6.973 que estendeu *"à pessoa com transtorno de espectro autista (TEA) o direito a utilização de vagas reservadas a pessoas com deficiência em estabelecimento públicos, privados e rotativos no Município de Vila Velha"*.

Importante consignar que **jamais entramos com qualquer tipo de questionamento e/ou ação de inconstitucionalidade contra as leis acima citadas, estando todas, absolutamente todas, em pleno vigor e operando os seus efeitos, o que demonstra, ainda mais, o cuidado e comprometimento do ora subscritor com essas pessoas e suas famílias.**

Pois bem. Feita essa breve digressão, passo a me manifestar acerca do autógrafo de lei em questão que acrescenta, dentre outros, a pessoa com espectro autista no rol de isentos de IPTU.

Como dito acima, e é válido repisar, me cabe e tenho competência para analisar e decidir, na qualidade de Prefeito, acerca da presença ou não do interesse público de autógrafos de lei que me são submetidos.

Assim sendo, e sem maiores rodeios, **entendo que o presente autógrafo de lei possui sim interesse público.**

E assim o é, uma vez que o presente autógrafo de lei, na linha das leis acima mencionadas e, sobretudo, de tantas outras ações e providências adotadas nos últimos 3 (três) anos no Município de Vila Velha, tem por escopo valorizar, dentre outras, as pessoas com TEA, proporcionando, dentre outros, benefícios para a saúde destas pessoas e seus familiares, inclusive investindo seus recursos nas suas necessidades.

Assim sendo, nessa toada, e sob a ótica do interesse público, ponto esse discricionário (opção do Prefeito), **concluo que o presente autógrafo de lei merece sim ser sancionado sob essa ótica, eis que, para mim, resta configurado o interesse público na sanção do autógrafo em questão.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

No entanto, como é sabido e consabido, para a sanção de um autógrafo de lei, a fim de que se converta em lei formal, não basta, no nosso ordenamento jurídico, estar presente o interesse público, deve ainda o mesmo ser constitucional (Leia-se: observar o ordenamento jurídico).

E, quanto a esse requisito, compete aos órgãos jurídicos dos respectivos entes federados fazer a análise jurídica, por intermédio de parecer jurídico quanto a (in)constitucionalidade/(i)legalidade do autógrafo de lei em exame. No Município de Vila Velha, compete à Procuradoria Geral fazer essa análise, a qual acaba por gerar uma "certa" vinculação ao Chefe do Poder Executivo.

2. (In)constitucionalidade do autógrafo de lei em questão – Ano Eleitoral – Vedação expressa da Lei nº 9.504/1997 de concessão de benefícios.

Como dito alhures, no que tange a (in)constitucionalidade de autógrafos de lei, considerando que cabe ao órgão jurídico do Município orientar o Chefe do Poder Executivo, até mesmo porque tanto a competência legal quanto a técnica/jurídica é da Procuradoria Geral do Município, cabe-me seguir a orientação jurídica.

Noutras palavras, com relação à eventual inconstitucionalidade de autógrafo de lei, estamos diante de clara hipótese de decisão que não é política/discricionária, mas sim jurídica, cabendo apenas o Chefe do Poder Executivo segui-la, por gerar uma "certa" vinculação.

Nesse ponto, a Procuradoria Geral do Município, por força do artigo 73, § 10º, da Lei Nacional nº 9.504/1997 concluiu que, **exclusivamente neste ano eleitoral**, é proibido conceder benefícios durante todo o ano de 2024 (ano eleitoral).

Vejamos o diz o dispositivo legal citado pela Procuradoria Geral:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Nesse diapasão, e o que pese entender que há enorme interesse público no autógrafo de lei em questão e ser favorável a sua sanção, sob a ótica do "interesse público", ponto esse que me cabe analisar e decidir, contrariando a minha vontade, mas seguindo, por dever de ofício, o ordenamento jurídico em vigor, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município que concluiu que no ano eleitoral não pode ser concedido benefício novo, manifesto, com pesar, veto ao autógrafo em

Vila Velha, ES, 16 de abril de 2024.


ARNALDO BORDO FILHO
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003200320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003200320034003A005000

Assinado eletronicamente por **REGINA CORREA BENUTE PRATES** em 17/04/2024 08:50

Checksum: **EF721681EC8AB92F68CD8BF6D3F834F54A19566CD03BBBEED108C862153EF0A0**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003200320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.